

LEI N° 014/2.003 de 05/09/2.003

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.004 e dá outras providências."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e, Lei Orgânica do Município de Angatuba, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.004, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 2º) As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, por programas e funções de governo, que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004.

§ 1°. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação

das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 3º) Para efeito desta lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de



bens ou serviços.

- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
- **ARTIGO 4º)** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesa.
- **ARTIGO 5°)** O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de :-
 - I texto da lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- § Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- ↑ I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64;
- VI receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;
- VII despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;
- VIII despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - XI resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento,





segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 6°) A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 7°) A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ARTIGO 8°) É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

ARTIGO 9°) A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

ARTIGO 10) As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos, poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

ARTIGO 11) Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

ARTIGO 12) A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;

ARTIGO 13) Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatória de duração continuada, se:-

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem reservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 14) Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

- II com a conservação do patrimônio, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 15) As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

ARTIGO 16) O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Legislação em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2004, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 17) A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2004, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18) Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, a Municipalidade, poderá efetuar contratação de pessoal indiretamente através de empresa prestadora de serviços, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações, ficando a empresa contratada, responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como, pela fiscalização dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 19) A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2004, e em especial para instituição da Taxa de Iluminação Pública, definindo-se isenções aos pequenos consumidores de energia elétrica.

ARTIGO 20) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, poderá ser pago em até 8 parcelas e terá um desconto de até 3% (três por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.



ARTIGO 21) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, poderá ser pago em até 6 parcelas e terá um desconto de até 3% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

ARTIGO 22) A renúncia dos valores apurados nos artigos 19, 20 e 21 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

ARTIGO 23) A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renuncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24) Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2004, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

ARTIGO 25) A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 26) O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Angatuba, até 30 de setembro de 2003, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

ARTIGO 27) O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação

ARTIGO 28) O Poder Executivo poderá, nos termos da Constituição Federal a:-

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra dentro do mesmo órgão.

ARTIGO 29) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ARTIGO 30) Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

04

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

ARTIGO 31) O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema e controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

ARTIGO 32) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 05 de setembro de 2.003

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em 05/09/2.003

MARIA REGINA PEREIRA Secretária





METAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01- LEGISLATIV	A	
METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Adquirir microcomputadores.	01	Unidades
Adquirir e implantar servidor de rede para informática.	01	Unidades
Modernizar microcomputadores.	01	Unidades
Realizar treinamento de pessoal para capacitação do uso da informática.	02	Servidores
Adquirir impressoras.	01	Unidades
Adquirir móveis para uso de informática.	01	Unidades
Adquirir mobiliário para a área administrativa.	01	Unidades
Restaurar as instalações da Câmara Municipal.		Global
Implantar, implementar e desenvolver o acesso à Internet.		Global
Adquirir terreno para construção de prédio para a câmara Municipal*		Global
* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.		

04 - ADMINISTRA		
METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
 Modernizar os equipamentos de informática, através da aquisição de: 		
- Mobiliário; e	10	Unidades
- Equipamentos de hardware e software.	21	Unidades
• Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.		Global
Implementar e modernizar o acesso à Internet.		Global





 Coordenar as ações administrativas, financeiras e de recursos humanos. 		Global
 Coordenar o recebimento e a distribuição de materiais comuns à Administração Municipal. 		Global
Manter a frota de veículos oficiais do setor e renovar frota adquirindo novos veículos.	02	Veículos
 Realizar a manutenção e conservação dos Próprios Municipais. 		Global
Manter e modernizar a rede telefônica existente.		Global
 Adquirir: Equipamentos de cozinha; Mobiliários; Equipamentos de escritório; 		Global Global Global
 Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos. 		Global
 Adquirir imóveis necessários ao pleno desenvolvimento das ações administrativas. 		Global
 Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis. 		Global
 Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal. 		Global
 Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras. 		Global
 Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira. 		Global
 Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública. 	50	funcionários
 Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvi- mento de estudos e projetos. 		Global
 Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação. 		Global





•	Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.	Global
•	Construir prédio para capela no Cemitério do Bairro do Faxinal.	1
•	Construir prédio para velório na cidade.	1
•	Construir prédio para Sub-Prefeitura no Distrito do	1

^{*} Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

· Manter e apoiar as atividades do centro

comunitário.

Bom Retiro da Esperança.

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
 Implantar programas de atendimento às criança e adolescentes de 0 a 17 anos, visando su integração na família e na sociedade. 		Crianças e adolescentes
• Prestar apoio a entidades que atuam com criança e adolescentes de 0 a 17 anos.	s 3	Entidades
Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.		Global
 Manter o funcionamento do Conselho Municipa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ber como dos Conselhos Tutelares. 		Global
Estruturar e equipar os Conselhos Tutelares.	01	Conselhos
 Dar continuidade a programas de proteção defesa de crianças e adolescentes em situação d risco. 		Crianças e adolescentes
 Prestar orientação voltada à educação ambienta às crianças de 04 a 12 anos. 	l, 150	Crianças
 Estabelecer parcerias e convênios com instituiçõe públicas ou privadas, a fim de garantir o programas assistenciais. 		Global
 Ampliar a rede de atendimento às crianças adolescentes, através de subvenção social par entidades. 		Global

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Global





•	Manter e ampliar os Grupos de Convivência da Terceira Idade.	2	grupos
•	Proporcionar aos idosos a integração social e auto- suficiência, através do Programa Terceira Idade.		Global
•	Dar apoio financeiro através de subvenção a Creche Filantrópica Particular.	1	Creche
•	Criar mecanismos e ações de prevenção ao uso de drogas junto à população, através do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas.		Global

	10 - SAÚDE		
	METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
	Adquirir:		
	 Equipamentos de informática 	05	Unidades
	- Móveis, utensílios e instrumental	30	Unidades
	Gerenciar a distribuição de leitos hospitalares, ambulatoriais básicos e especializados, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos, complementares à rede pública, através de:		
	- Transporte de pacientes;	16.800	Pacientes
	- Cadastros e visitas regulares em hospitais,		
	laboratórios e ambulatórios;	5.000	Visitas
	Proceder a distribuição de medicamentos, produtos de enfermagem, produtos odontológicos e materiais de limpeza, para as Unidades de Saúde.	30.000	Unidades
	Realizar serviços de:		
	- Consultas médicas;	49.416	Consultas
	- Atendimentos de emergência;	5.000	Atendimentos
	- Procedimentos médicos;	48.000	Procedimentos
	- Exames especializados;	42.648	Exames
	- Terapias e fisioterapias; e	31.000	Atendimentos
	- Procedimentos odontológicos.	23.180	Procedimentos
•	Construir e equipar Unidades de Saúde.	02	Unidades
	Reformar Unidades de Saúde.	02	Unidades





٠	Manter Unidades de Saúde próprias e seus programas.		Global
•	Realizar convênios com instituições públicas e privadas, na busca do aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS.		Global
٠	Promover campanhas e desenvolver ações relativas a epidemiologia e saúde ambiental, incluindo o controle de endemias e epidemias, bem como ações de prevenção de doenças.		Global
٠	Realizar a manutenção das Unidades de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.		Global
٠	Erradicar caries dentárias de toda a população infanto-juvenil e manter o programa de orientação a escovação infantil.		Global
•	Apoiar financeiramente a Irmandade da Santa Casa de Angatuba através de Subvenção e/ou convenio contrato para manter os serviços de Pronto Socorro.		Global
•	Manter e ampliar o programa de medico de família, através de convênios com a Santa Casa local.	2	Equipes
•	Apoiar financeiramente a Irmandades de Santa Casa de Angatuba, nas iniciativas visando ampliação ou reforma de entidade.		Global
•	Implantar o "Cartão-Saúde", integrando a população à Rede de Saúde, através de rede informatizada.		Global
	Manter a ampliar a frota de veículos do setor.		Global
•	Construir PAS especialmente nos Bairros do Faxinal, São Miguel do Barreiro e Arealzinho	3	

	METAS					QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Desapropriar creches.	terrenos	para	a	construção	de	01	Unidade



047

•	Construir e equipar creches municipais.	01	Unidade
	Manter a rede de creches oficiais.		Global
•	Manter a oferta de ensino nas diferentes modalidades praticadas pelo Departamento Municipal da Educação.		Global
•	Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino-aprendizagem.		Global
•	Oferecer material didático aos alunos da rede pública, através do princípio da universalidade.		Global
•	Adquirir equipamentos de informática.	15	Unidades
•	Adquirir mobiliário.	26	Unidades
	Dar continuidade à reposição, expansão e restauração do acervo bibliográfico dos programas de ensino municipal.		Global
•	Promover a integração da comunidade no contexto escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e a conquista da gestão compartilhada.		Global
•	Dar continuidade ao Programa de Educação Permanente de Jovens e Adultos.		Global
•	Oferecer auxílio para transporte de alunos até as cidades vizinhas, que dispõem de cursos técnicos e de nível superior, não disponível em nossa cidade.		Global
•	Manter curso de informática em parceria com escolas da rede estadual e buscar novos cursos técnicos.		Global
•	Manter, equipar e ampliar a cozinha piloto para atender a 100% da demanda de merenda escolar.		Global
	Manter e ampliar a produção do Sitio Municipal, para atender a Merenda Escolar.		Global
•	Desenvolver e implementar projetos voltados à modernização das estruturas funcionais do Departamento Municipal da Educação.		Global





 Manter e ampliar projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas didático-pedagógicas. 	10	Projetos
 Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando à melhoria do desempenho e aprendizagem do aluno. 	05	Projetos
 Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos, que possibilitem ações para a melhoria da educação. 		Global
 Manter o programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais. 		Global
 Incentivar profissionais da área de educação, através do projeto tipo "Estudar mais, educar melhor". 		Global
 Implantar projeto , visando proporcionar cursos de capacitação aos diretores e vice-diretores da rede escolar. 	1	projeto
 Possibilitar o acesso à Internet, de todas as instituições educacionais. 		Global
Implantar o programa "Adequação idade-série".		Global
Implementar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental a de Valentina de Manietária. O Conselho Municipal de Manieta de Mani		Global
Fundamental e de Valorização do Magistério.		
Manter a rede municipal de ensino.		Global
Construir e equipar novas unidades escolares.	2	unidade
Proceder à cobertura de quadras Poliesportivas.	02	Unidade
 Ampliar: Salas de aula; e Sanitários. 	780 50	$\begin{array}{c} m^2 \\ m^2 \end{array}$
 Reformar: Salas de aula; Unidades escolares. 	15 2	unidade unidade



049

•	Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos, palestras,	
	seminários, congressos e missões.	Global
	Adquirir equipamentos esportivos.	Global
•	Adquirir materiais esportivos.	Global
•	Definir e realizar o Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais.	Global
•	Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos.	Global
	Reduzir a taxa de evasão escolar próximo a zero.	Global
•	Manter e renovar a frota de veículos do setor, visando o atendimento adequado e seguro dos usuários.	Global
•	Manter o serviço de transporte de alunos para atender 100% da demanda.	Global
•	Construir creche especialmente no Distrito do Bom Retiro da Esperança.	Global
•	Construir creche e escola nos Bairros da Boa Vista e Machadinho	Global

40	•	T1	r n	7	TER	A
	3 -	 -14			184	A

	METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
•	Realizar atividades culturais, de lazer e recreação utilizando espaços disponíveis.		Global
•	Manter os Centros de Esporte e Lazer.		Global
•	Ampliar, reformar e equipar os espaços culturais.		Global
•	Adquirir acervo de filmes e vídeos para a Cinemateca.		Global
•	Adquirir revistas e livros para Casa da Cultura.		Global
•	Manter e ampliar programas culturais destinados às crianças, adolescentes e idosos.		Global



Desenvolver programas de capacitação a profissionais que atuam em áreas de ensino fundamental capacita lagar a sultura.		Clabal
fundamental, esporte, lazer e cultura.		Global
Reformar o espaço cultural.		Global
Oferecer cursos artístico-culturais a comunidades.		Global
 Promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais. 		Global
Realizar eventos semanalmente.		Global
 Dar continuidade à realização de eventos e exposições de caráter cultural. 		Global
 Manter a ampliar a oficina de música, visando atender todas as modalidades instrumentais com demanda. 		Global
Manter e apoiar as Bandas Municipais.	2	bandas
 Manter e ampliar a Banda Infanto-Juvenil, oferecendo vagas a todos os interessados com comprovada potencialidade. 		Global
Apoiar o resgate da cultura do tropeiro.		Global
 Apoiar financeiramente as festas tradicionais realizadas anualmente. 		Global
Manter o acervo bibliográfico.		Global
 Prover de equipamentos de informática e softwares a Casa da Cultura. 		Global
 Promover e incentivar a preservação histórico-cultural, mediante ações de restauração do acervo de bens de interesse cultural. 		Global
 Promover e ofertar cursos profissionalizantes, visando resgatar a especialização nas diversas áreas profissionais. 		Global
Manter e ampliar o projeto Teatral.		Global
Manter Estádio Municipal e Ginásio Esporte.	03	Unidade
 Implantar a educação de trânsito nas escolas, através do "Projeto Escola". 		Global



 Implantar Oficinas de Capacitação para o artesanato. Global

 Implantar o programa "Saúde na Praça", incentivando atividades físicas e esportivas.

Global

• Construir ou adquirir especialmente no Bairro do Machadinho um imóvel adequado para realização de eventos para todos os segmentos da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos).

1

15 - UI	RBANISMO	
METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
 Executar ações que visem à proteção e a p de preservação ambiental. 	política	Global
Desenvolver e dar continuidade aos prograt Educação Ambiental, conscientizand população sobre as atividades volta conservação e preservação do meio ambiente.	lo a das à	Global
 Celebrar convênios com entidades públi privadas, em projetos que visem à melho preservação do meio ambiente. 		Global
 Desenvolver ações que visem à revital remanejamento e paisagismo em áreas de fundos de vale. 		Global
 Proporcionar condições de funcionamer Conselho Municipal do Meio Ambiente. 	nto ao	Global
 Adquirir: Veículos; Máquinas e equipamentos; Equipamentos de informática; Mobiliários; 	05 02 05 15	Unidades Unidades Unidades Unidades
 Fiscalizar e conter os atos irregulares à purbana, atendendo ao Código de ObPosturas. 		Global
 Pesquisar, produzir e cultivar e/ou ad mudas de flores, folhagens, árvores e ar ornamentais. 	0.201 € 0.00 p. 0.00 to 0.00 p. 0.00	Mudas





 Administrar e conservar os cemitérios e capelas mortuárias municipais. 		Global
 Coletar e compactar lixos domiciliares e outros resíduos. 	8.656	Toneladas
 Manter, ampliar e incentivar o programa Angatuba Joga Limpo, principalmente o programa de reciclagem de lixo. 		100%
 Administrar e manter os serviços de coleta de lixo hospitalar, limpeza especial e varrição. 		Global
 Administrar, controlar e executar obras de melhorias nos aterros sanitários. 	1	Aterro
Desenvolver serviços de compostagens.		Global
 Manter e conservar: Parques ambientais; Bosques Praças Largos e logradouros Jardins e núcleos ambientais Centros Esportivos 	10.000 15.000 2.000 5.000 2.000 9.600	$\begin{array}{c} m^2 \\ m^2 \end{array}$
 Desenvolver atividades de revitalização, remanejamento e paisagismo. 		Global
Manter o sistema de iluminação pública.	14.000	Unidades
 Implantar postes e luminárias na rede de iluminação pública. 	300	Unidades
 Substituir as luminárias existentes por lâmpadas a vapor a sódio. 		Global
 Implementar áreas de lazer, através de paisagismo e urbanização. 	5.000	m^2
Construir guias e sarjetas.	3.000	mts
 Construir galerias para escoamento de águas pluviais. 	2.000	Mts
Pavimentar vias públicas.	45.000	m^2
Construir e reformar calçadas.		Global
 Executar as obras de recapeamento de vias públicas, danificadas. 		Global



* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

•	Manter e renovar a frota de veículos do setor.	Global
•	Construir praça pública especialmente nos Bairros do São Miguel do Barreiro, Ribeirão Grande, Arealzinho, Bom Bom, Machadinho e na Vila Ribeiro.	Global
•	Colocar guias e sarjetas especialmente no centro do Bairro do Faxinal na beira do asfalto e colocação de canaletas em alguns trechos da beira da pavimentação asfáltica.	Global
•	Colocar guiar, sarjetas e asfaltar o Bairro dos Teodoros.	Global

17- SANEAMENTO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Dotar 100% das áreas urbanas de rede de água, em conjunto com a concessionária desse serviço.		Global
Implantar poços artesianos.	02	Unidades
 Manter galerias, travessias, pontes, passarelas e dragagem de rios e córregos. 		Global
 Ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com ênfase na preservação de fundos de vale. 		Global
 Implantar programas comunitários de coleta e tratamento de esgoto sanitário e sistemas de drenagem. 		Global
Dar continuidade aos programas de saneamento.		Global
 Apoiar os projetos visando à criação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e micro-drenagem. 		Global
 Manter o revestimento de canais, taludes de rios e córregos. 	10	Km
 Manter a limpeza, dragagem e retificação de rios e córregos. 	5	Km
 Cadastrar informações, pesquisar e desenvolver projetos de gerenciamento de bacias hidrográficas e micro-bacias. 		Global





٠	Manter parques lineares ao longo de rios e córregos.	Global
•	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de extensão de rede de esgoto.	Global
•	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos visando o domínio das técnicas necessárias para o perfeito manejo no tratamento do esgoto e ampliação de lagoas.	Global
•	Prolongar a rede de água especialmente nos Bairros Arealzinho, Capim, Churrascão, trecho do Bairro do São Miguel do Barreiro, Serraria, Ribeiro, Limoeiro, Cambuí, Diogos, Tavares, Marianos e Bom Bom.	Global
•	Implantar poço artesiano especialmente no Bairro do Capim.	Global
•	Ampliação de rede coletora e de tratamento de esgoto especialmente nos Bairros São Miguel do Barreiro, Arealzinho, Bom Bom e trecho do Bairro do Machadinho.	Global
•	Implantar rede de esgoto no Bairro da Boa Vista.	Global

20 - AGRICULTURA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Manter e ampliar a prática da agricultura orgânica tendo a horta e o pomar do sítio como referência.	01	Projeto
 Celebrar convênios com entidades gover- namentais e não-governamentais, visando aumentar a frota da patrulha agrícola. 	02	Tratores e Equipamentos
 Dar apoio financeiro através de contribuição corrente, as associações legalmente constituídas que atuam no setor agropecuário. 		Global
 Manter, reformar e ampliar o barração comunitário. 		Global
 Manter o convênio de municipalização da Casa da Agricultura. 		Global





•	Promover o treinamento e a capacitação profissional dos técnicos da área agricultura.	Global
•	Manter e expandir o projeto de assentamento, buscando atender as pessoas cadastras	Global
٠	Adquirir caminhão frigorífico, secadora com capacidade de 21 mil quilos, trator grande completo com: plantadeira direta, pulverizador, adubador de cobertura de plantio, colhedeira com 4 linhas e construção de silo com capacidade para armazenamento de 30 mil sacas.	Global
٠	Dar apoio financeiro, através de subvenção, e assistência às associações ASPAG e APAA, legalmente constituídas e que atuam no setor agropecuário	Global

22 - INDUSTRI	A	
METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DI MEDIDA
Manter e ampliar os loteamentos industriais.	01	Unidades
Estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais para orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos na área industrial.		Global
		Global
Consolidar o Programa de Atração de Fornecedores, visando atrair investimentos de alta tecnologia e produtores locais.		Global
Implementar ações voltadas à melhoria de qualidade junto às empresas instaladas no Município, bem como aquelas que venham a se		
instalar.		Global
Implantar barracões comunitários.	02	Unidades
23 - COMÉRCIO E SEI	RVIÇOS	
METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DI MEDIDA
Manter e ampliar as áreas turísticas dotando-as de		Global



aliadas a educação ambiental.

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Dar apoio financeiro e estrutural os eventos culturais, as festas tradicionais e ao carnaval de rua.
 Desenvolver programas de informações turísticas

Global

Global

26 - TRANSPORTE

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Construir mata-burros nas estradas municipais.	20	Unidades
 Reformar mata-burros, substituindo por estrutura de ferro. 	30	Unidades
Reformar pontes substituindo por perfil metálico.	8	Unidades
 Manter em condições de tráfego a malha rodoviária do município. 	1.000	Km
Manter e recuperar as máquinas de uso rodoviário.		Global
 Manter e aumentar a frota de caminhões e veículos. 	05	Unidades
 Recapear a pavimentação asfáltica da estrada do Ribeirão Grande. 		Global
* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.		

27 - DESPORTO E LAZER

	METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
•	Prover 100% dos centros de esporte e lazer de equipamentos básicos, visando dar condições plenas de funcionamento, inclusive no período noturno.		Global
٠	Manter e prover de equipamentos os centros Comunitários Poliesportivos.		Global
•	Atender as necessidades da aquisição de espaços reservados à prática esportivas das comunidades, visando implantação de campos de futebol e de areia.		Global



057

•	Realizar eventos esportivos como a Semana da Juventude e Campeonato Municipal de Futebol dentre outros, extensivos a toda população.	Global
•	Realizar todas as reformas nas praças esportivas, visando a melhor acomodação do público e a segurança dos atletas e usuários.	Global
•	Construir centros comunitários poliesportivos especialmente no Bairro do Ribeirão Grande.	Global
•	Construir pista de skate no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Vila Ribeiro e Vila Nova.	Global
•	Dar apoio financeiro e assistência aos campeonatos de futebol da Amizade, Rural e Urbano.	Global

28 -	FNC	ARGOS	SO	CIAIS
40 -	FILE			CIAIO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
 Liquidar dentro dos respectivos prazos a amortização das dívidas (principal e encargos), referente aos parcelamentos de INSS e FGTS. 	Global	
 Liquidar dentro do respectivo exercício requisitório 100% dos precatórios. 		Global

PROGRAMAS e OBJETIVOS

PROGRAMA 001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

OBJETIVO:- Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

PROGRAMA 002 - MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA

OBJETIVO:- Equipar os diversos setores da administração, visando dar sustentabilidade e agilização aos serviços municipais.

PROGRAMA 003 - INFRA-ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO

OBJETIVO:- Adequar e complementar a infra-estrutura existente na zona urbana da cidade, do distrito do Bom Retiro da Esperança e zonas de expansão urbana do município.





PROGRAMA 004 - ANGATUBA JOGA LIMPO

OBJETIVO:- Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados.

PROGRAMA 005 - ENERGIA ELÉTRICA DE QUALIDADE PARA TODOS

09567100: ---

- 1. Ampliação de rede de iluminação pública especialmente nos Bairros do São Miguel do Barreiro e Faxinal.
- 2. Implantação de rede de iluminação pública especialmente nos Bairros do Bom Bom, Batelheira e Churrascão.*

PROGRAMA 006 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE

OBJETIVO 1: - Assegurar a ampliação de oferta de água potável para consumo humano, para toda população do município.

OBJETIVO 2: - Assegurar a ampliação da rede coletora e de tratamento de esgotos, conforme o crescimento da cidade.

PROGRAMA 007 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA

OBJETIVO:- Oferecer condições para instalação de novas empresas e ampliação das existentes em nosso município.

PROGRAMA 008 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO:- Consolidar os pontos turísticos ambientais, tornando-os atrativos aos angatubenses e turistas, visando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento das potencialidades econômicas e culturais.

PROGRAMA 009 - MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO:- Dar condições de tráfego aos usuários de todas as estradas existentes no Município, visando o escoamento da produção.

PROGRAMA 010 - RENOVAR PARA NÃO SUCATEAR

OBJETIVO:- Dotar a municipalidade de maquinas e veículos em perfeitas condições de uso, evitando altos gastos de manutenção.

PROGRAMA 011 - ESPORTE SOLIDÁRIO

OBJETIVO:- Estimular práticas de esporte, lazer e atividades físicas para desenvolvimento do cidadão, visando seu bem estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

PROGRAMA 012 - SANEAMENTO DAS FINANÇAS

OBJETIVO:- Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.





PROGRAMA 013 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO:- Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações sócio-educativas, preventivas e de proteção, contribuindo para o acesso as condições de cidadania.

PROGRAMA 014 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

OBJETIVO:- Dar condições de funcionamento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

PROGRAMA 015 - AÇÃO SOCIAL

OBJETIVO:- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão.

PROGRAMA 016 - MORAR MELHOR

OBJETIVO:- Desenvolver projetos dentro do Programa Habitacional, visando celebrar convênios para construção de casas populares e regularização de áreas irregulares.

PROGRAMA 017 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS.

OBJETIVO:- Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos na área pedagógica.

PROGRAMA 018 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ACADEMICA

OBJETIVO:- Incentivar as pessoas a buscar cursos técnicos profissionalizantes e de nível superior com a finalidade de geração e ou reforço da renda, assim como, melhorar a qualidade de vida.

PROGRAMA 019 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

OBJETIVO:- Assegurar o fornecimento de Merenda Escolar de qualidade para toda a rede publica de ensino.

PROGRAMA 020 - EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO:- Detectar talentos e oferecer condições para o seu desenvolvimento em suas mais variadas manifestações e expressões, estimulando a produção artística a comunidade em todos segmentos, ampliando os horizontes culturais e enriquecendo a vida cultural do município.

PROGRAMA 021 - OFICINAS DE ARTE

OBJETIVO:- Desenvolver atividades artísticas e culturais para crianças e adolescentes, visando complementar a formação escolar, resgatar a sua auto-estima e abrindo novas perspectivas de trabalho.





PROGRAMA 022 - INCENTIVO A LEITURA

OBJETIVO:- Desenvolver o gosto, prazer e o hábito de leitura, bem como, ampliar as fontes de pesquisa escolar.

PROGRAMA 023 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO:- Apoiar os pequenos produtores do Município de Angatuba, nos processos de organização associativa, capacitação, produção e comercialização de produtos de qualidade.

PROGRAMA 024 - APOIO A ASSENTAMENTOS RURAIS

OBJETIVO:- Coordenar a implantação de projetos visando o assentamento de famílias através do Banco da Terra.

PROGRAMA 025 – ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE

OBJETIVO:- Realizar ações que visem assistência à saúde da população, gerenciando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96.

PROGRAMA 026 - AÇÕES PREVENTIVAS

OBJETIVO:- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto a população.

PROGRAMA 027 - SAÚDE DA FAMILIA

OBJETIVO:- Fazer do Programa da Saúde da Família (PSF), a principal estratégia para implementação do preceito constitucional da universalização do direito a saúde, em nosso município.

PROGRAMA 028 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO:- Garantir acesso da população a medicamentos básicos.

PROGRAMA 029 - SAÚDE BUCAL

OBJETIVO:- Garantir a assistência à saúde bucal até os 14 anos de idade.

PROGRAMA 030 - ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO:- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.

^{*} Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.